PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 10
PROC. Nº 9174/07

LEI Nº 3503 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2.007.

AUTORIA: VEREADOR: LUPÉRCIO CHAGAS NETO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de proteção tipo focinheira em cães de guarda que circulem nas vias públicas do município de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – É obrigatório o uso de proteção tipo focinheira em cães de guarda que circulem pelas vias públicas tais como ruas, praças, jardins e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades escolares públicas e particulares Município de Dracena.

Parágrafo único – Os cães de guarda são aqueles que potencialmente possam oferecer perigo a integridade física dos transeuntes, como das raças pitbull, rotweiller, fila, doberman e outros.

Art. 2º - Os proprietários e/ou condutores de cães da raça pitbull, ou dela derivada, bem como fila, doberman, rotweiller e outros são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I – multa de 50 (cinqüenta) UFM, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II – apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;

III - reparação ou compensação de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas e/ou animais.

§ 1º - A aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo independe da aplicação do disposto nos seus incisos II e III.

§ 2º - Aplicar-se-ão, cumulativamente, as sanções previstas neste artigo, em caso de reincidência

§ 3º - No caso de aplicação do inciso II, poderá o dono ser considerado fiel depositário, estando sujeito às multas, reparações, indenizações e restrições determinadas.

Art. 4º. – Os cães utilizados por policiais militares, estarão dispensados do uso de focinheira.

Câmara Municipal de Dracena Fls.:MOISES R. LIMA 22/NOV/2007 14:28 000052891

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 74/07

LEI Nº 3503 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2.007.
AUTORIA: VEREADOR: LUPÉRCIO CHAGAS NETO

-fls02-

Art. 5º. - Os cães de guarda somente poderão ser conduzidos em lugares públicos mediante uso de coleira curta, guia e focinheira, ou de outro método eficiente de contenção.

Parágrafo único - É vedada a condução por pessoa menor de 18 anos ou sem condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 6º - Os cães de guarda deverão ser mantidos em instalações seguras para a sua permanência em residências.

Parágrafo primeiro - Fica obrigatória a fixação de placa, colocada em local visível, indicando o número de animais existentes e seus respectivos números de registro.

Parágrafo segundo - Os cães serão afastados da via pública através de portões secundários que impossibilitem o acesso dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os pátios cercados com grades deverão possuir cerca paralela com recuo mínimo de 1m (um metro) das grades que façam limite com a via pública.

Parágrafo quarto - Os cercados para os cães deverão ser construídos com material resistente, por todos os lados, inclusive na cobertura.

Art. 7º. – Competirá ao Poder Executivo fiscalizar e solicitar auxílio de outras corporações, tais como Corpo de Bombeiro e Polícia Ambiental para cumprimento desta Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de outubro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada